



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: PROAD nº 1733/2022
Assunto: Ofício conjunto Amatra/Ajutra/Adics/Sisejufe

DECISÃO

Cuida-se de Embargos de Declaração que opõem a Associação dos Juízes do Trabalho – Ajutra, Associação dos Magistrados do Trabalho da 1ª Região – Amatra1, a Associação dos Diretores e Chefes de Secretaria da Justiça do Trabalho - 1ª Região – Adics e o Sindicato dos Servidores da Justiça Federal – Sisejufe à decisão de fls. 09/20.

Aduzem os embargantes, em síntese, que a decisão impugnada não se pronunciou sobre as atividades presenciais dos Oficiais de Justiça, enquanto perdurarem as situações de risco alto (bandeira vermelha) e sobre o fornecimento de equipamentos de proteção individual (álcool em gel e máscaras N95) aos Oficiais de Justiça.

Pugnam pelo acolhimento dos embargos para suprir as omissões apontadas.

DECIDO:

CONHECIMENTO

Reputo cabível o remédio, com fulcro no art. 15 do CPC, segundo o qual suas disposições aplicam-se supletiva e subsidiariamente aos processos eleitorais, trabalhistas ou administrativos.

Os Embargos são tempestivos e estão subscritos por advogado regularmente constituído, pelo que deles conheço.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: PROAD nº 1733/2022

Assunto: Ofício conjunto Amatra/Ajutra/Adics/Sisejufe

MÉRITO

Das atividades presenciais dos Oficiais de Justiça, enquanto perdurarem as situações de risco alto (bandeira vermelha)

Na decisão embargada determinou-se a suspensão das atividades presenciais **nas Varas do Trabalho** situadas nas Regiões Noroeste e Serrana, silenciando-se quanto às diligências presenciais dos Oficiais de Justiça, sendo de notar que o requerimento inicial refere-se à “suspensão das atividades presenciais”.

Corrijo, pois, a omissão para suspender, também, as diligências presenciais dos Oficiais de Justiça nas referidas regiões, enquanto perdurar a classificação de risco alto (bandeira vermelha).

Dou provimento.

Do fornecimento de equipamentos de proteção individual (álcool em gel e máscaras N95) aos Oficiais de Justiça

Não consta da postulação formulada pelas entidades embargantes requerimento expresso de fornecimento de máscaras e álcool em gel aos oficiais de justiça, para a realização de diligências presenciais. Confira-se:

Assim, renovando o espírito democrático que permeia esta administração, AMATRA, AJUTRA, SISEJUFÉ e ADICS requerem o acolhimento dos requerimentos apresentados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: PROAD nº 1733/2022

Assunto: Ofício conjunto Amatra/Ajutra/Adics/Sisejufe

- 1- Suspensão das atividades presenciais até 28/02/2022;
- 2- Em caráter subsidiário, suspensão das atividades enquanto perdurar “bandeira vermelha”, conforme mapa de risco apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde, compatibilizando com os estudos da Fiocruz e demais instituições de saúde pública;
- 3- Abstenção de determinação aos Diretores de Unidades na utilização de aparelhos de celular e suas respectivas linhas telefônicas;
- 4- Reconsideração da facultatividade na utilização de aparelhos celulares e linhas para os Diretores do interior do Estado, eis que tais equipamentos não são corporativos;
- 5- Estabelecimento do critério informado pelo Ministério da Saúde de que a apresentação de teste positivo de Covid não demanda necessidade de apresentação de atestado médico para afastamento;
- 6- Permissão para que o juiz ou servidor que queira trabalhar de forma telepresencial apresente declaração própria, estando ou não assintomático.

Há um único parágrafo na fundamentação dedicado ao tema, nos seguintes termos:

Ainda em relação à saúde, renovamos o requerimento de dação de Equipamentos de Proteção Individual adequados à realidade da atividade externa de Oficiais de Justiça e Agentes de Segurança, reiterando que as máscaras devem ser aquelas informadas pelos órgãos públicos de saúde.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: PROAD nº 1733/2022
Assunto: Ofício conjunto Amatra/Ajutra/Adics/Sisejufe

Embora não se possa falar tecnicamente de omissão, já que inexistente requerimento expresso, a relevância da matéria e o princípio da instrumentalidade das formas recomendam a complementação da decisão embargada, o que ora se faz na forma que se segue.

Diga-se, antes de tudo, que não especificam os embargantes quais seriam os “Equipamentos de Proteção Individual adequados à realidade da atividade externa de Oficiais de Justiça e Agentes de Segurança”, somente vindo a lume com os embargos em exame a informação de que se trata de máscaras e álcool em gel.

No que respeita às máscaras fornecidas aos oficiais de justiça e agentes de segurança, sua aquisição vem se realizando com estrita observância das especificações da Coordenadoria de Saúde, como se depreende do Proad nº. 6516/2020, em especial fls. 29, 66 e 67, do Proad 8949/2021, merecendo destaque fls. 18, **cuja juntada ao presente processo ora se determina.**

Com efeito, o fornecimento desses Equipamentos de Proteção Individual, notadamente máscaras e álcool em gel, dá-se em perfeita sintonia com as “Considerações da Coordenadoria de Saúde para o plano de retomada das atividades presenciais no TRT1”, anexadas às fls. 167/185 do Proad n. 8567/2020, nas quais se lê:

Recomendação 10: Recomendação para o trabalho de grupos específicos

10.1 – Oficiais de justiça

Os Oficiais de Justiça, por realizarem trabalho externo e nem sempre terem acesso à local para lavagem das mãos, **devem receber álcool-gel 70% para**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: PROAD nº 1733/2022

Assunto: Ofício conjunto Amatra/Ajutra/Adics/Sisejufe

higienização sempre que necessário. Não é indicado o uso de luvas. As máscaras a serem utilizadas são as de tecido, as mesmas que serão disponibilizadas para todos os servidores.

Orientamos ainda, que na ocasião do cumprimento de mandado em empresas (mais ainda se se tratarem de unidades hospitalares ou de atendimento a pessoas doentes), que o Oficial de Justiça comunique na recepção e solicite que um responsável da área administrativa vá ao encontro do Oficial de Justiça, que, se possível, aguardará na área externa / aberta.

10.2 – Agentes de segurança Os Agentes de Segurança trabalham em contato com público, especialmente na recepção dos prédios e, por isso devem observar rotina constante de higienização das mãos (lavagem com água e sabão ou utilização de álcool 70% disponível na recepção dos prédios e nos andares); ter especial atenção para não tocar o próprio rosto se as mãos não estiverem lavadas e, na medida do possível, atender às pessoas e orientá-las mantendo distância de 1 metro. Os agentes de segurança utilizarão as máscaras de tecido fornecidas a todos os servidores. Caso haja necessidade de Agentes de Segurança em plantão noturno, a critério da chefia, os Agentes de Segurança em grupo de risco poderão excepcionalmente atuar nesse horário, tendo em vista não haver contato com público externo ou com outros servidores e magistrados.

(grifou-se)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: PROAD nº 1733/2022

Assunto: Ofício conjunto Amatra/Ajutra/Adics/Sisejufe

Pontue-se, ainda, que o Ato Conjunto nº 6/2021, editado em 29 de abril de 2001, alterou a redação do art. 19, caput do Ato Conjunto nº 14/2021, introduzindo, sob a forma de Anexo IV, o Protocolo de Medidas de Segurança para cumprimento presencial de mandados, com instruções detalhadas para o uso dos Equipamentos de Proteção Individual.

Complemento, destarte, a decisão embargada, reputando prejudicado o requerimento de fornecimento de máscaras e álcool em gel aos oficiais de justiça e agentes de segurança.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento para, sanando omissão, suspender as diligências presenciais dos Oficiais de Justiça nas Regiões Serrana e Noroeste, enquanto perdurar a classificação de risco alto (bandeira vermelha), bem como para complementar a decisão embargada, reputando prejudicado o requerimento de fornecimento de máscaras e álcool em gel aos oficiais de justiça e agentes de segurança.

À Secretaria-Geral da Presidência, para: a) juntada ao presente processo das peças referidas na fundamentação; b) elaboração de minuta de Ato com vistas à suspensão das diligências presenciais dos Oficiais de Justiça nas Regiões Serrana e Noroeste, enquanto perdurar a classificação de risco alto (bandeira vermelha, c) dar ciências aos embargantes da presente decisão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo: PROAD nº 1733/2022

Assunto: Ofício conjunto Amatra/Ajutra/Adics/Sisejufe

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

(Documento assinado eletronicamente)

EDITH TOURINHO

Desembargadora Presidente

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região